



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o Pnae, conforme Anexo VIII da Resolução CD/FNDE nº 06/2020

CONTRATO Nº 000017/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Acelino Silva, 18, inscrita no CNPJ sob nº 18.026.021/0001-41, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Júnior Ribeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, o Sr. JOSÉ HEITOR FORTES, situado Estrada MARMELÓPOLIS X DELFIM MOREIRA, em Marmelópolis, inscrito no CPF sob nº 042.859.026-80, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o **valor total de R\$ 5.361,6400 (Cinco Mil e Trezentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**.

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

DANIEL
GICOVATE:15129
162854

Assinado de forma digital por
DANIEL
GICOVATE:15129162854
Dados: 2026.02.10 16:04:36
-03'00'

José Heitor Fortes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELOPOLIS
Estado de Minas Gerais

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade da entrega	V a l o r Unitário
Alface - Produto fresco, de primeira qualidade, folhas inteiras, firmes, limpas, isentas de sujidades, pragas, insetos, resíduos de terra, manchas escuras, murchamento ou sinais de deterioração. Deve apresentar coloração verde uniforme e boa crocância. Acondicionada em caixas plásticas limpas, higienizadas, secas e resistentes	unidade	175	Semanal	2,4333
Alho - Produto seco, inteiro, limpo, firme, sem brotamento, sem bolor, sem umidade excessiva, sem dentes soltos, sem manchas escuras ou odores kg 20 20 quinzenal Estado de Minas Gerais estranhos. Deve apresentar coloração característica, película íntegra e ausência de resíduos de terra ou impurezas. Acondicionado em caixas ou sacos apropriados, limpos, íntegros e resistentes	Kg	10	Quinzenal	35,3333
Batata inglesa - Produto fresco, firme, inteiro, limpo, próprio para consumo, isento de brotamentos excessivos, manchas escuras, rachaduras, podridões, umidade excessiva ou danos mecânicos. Deve apresentar casca íntegra e coloração característica da variedade. Acondicionada em sacos ou caixas limpas, secas e resistentes	Kg	100	Quinzenal	5,75
Beterraba - Produto fresco, de primeira qualidade, escovada, inteiro, firme, limpo, isento de rachaduras, danos mecânicos, murchamento, podridão, manchas ou fungos. Deve apresentar coloração vermelho-intensa uniforme, sem resíduos de terra ou folhas deterioradas. Acondicionada em caixas limpas, secas e resistentes	kg	100	Semanal	5,3666
Cebola - Produto fresco, seco, inteiro, firme, com película externa íntegra, livre de brotamentos, umidade excessiva, podridões, manchas, danos mecânicos ou sujidades.	Kg	20	Semanal	5,90

Jose' Heitor Fortes

DANIEL
GICOVATE:1512
9162854

Assinado de forma digital
por DANIEL
GICOVATE:15129162854
Dados: 2026.02.10 16:04:47
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

Deve apresentar coloração uniforme e aroma característico. Acondicionada em sacos ou caixas limpas, secas e resistentes				
Cenoura - Produto fresco, inteiro, firme, limpo, de coloração alaranjada uniforme, livre de rachaduras, brotamentos, danos mecânicos, manchas escuras, fungos, resíduos de terra ou deterioração. Deve apresentar textura consistente e ausência de umidade excessiva. Acondicionada em caixas ou sacos limpos, secos, íntegros e resistentes	kg	180	Semanal	5,90
Cheiro-verde - Produto fresco, limpo, sem murchamento, sem amarelamento, livre de pragas, insetos, resíduos de terra e sinais de deterioração. As folhas devem estar inteiras, firmes e com coloração verde uniforme. Deve ser acondicionado em maços organizados ou embalagens plásticas apropriadas, limpas e resistentes	Maço	125	Semanal	2,80
Couve manteiga - Produto fresco, de primeira qualidade, folhas inteiras, firmes, limpas, livres de sujidades, insetos, pragas, manchas, murchamento ou deterioração. Deve apresentar coloração verde uniforme e textura adequada ao consumo. Acondicionada em maços ou embalagens apropriadas, limpas e resistentes	maço	140	Semanal	4,00
Mandioca branca ou amarela - descascada, de grau normal de evolução, tamanho uniforme, frescas, firmes, sem cortes, manchas ou defeitos, polpa não fibrosa, livres de terra, parasitas e materiais estranhos. Prazo mínimo de validade: 2 dias à temperatura ambiente a partir da data da entrega. Acondicionadas em embalagem limpas, íntegras e resistentes	Kg	205	Semanal	6,50
Repolho - Produto fresco, inteiro, firme, compacto, limpo, coloração verde uniforme, livre de insetos, pragas, manchas, rachaduras, folhas deterioradas, umidade excessiva ou danos mecânicos.	Unidade	10	Semanal	4,8333

José Heitor Fortes

DANIEL
GICOVATE:1512916
2854

Assinado de forma digital por
DANIEL GICOVATE:15129162854
Dados: 2026.02.10 16:04:58
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELOPOLIS
Estado de Minas Gerais

As folhas externas devem estar
íntegras e saudáveis.
Acondicionado em caixas
limpas, secas e resistentes

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.01.12.361.0008.2045.33903200	Manutenção da Alimentação Escolar Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita
02.06.01.12.365.0009.2045.33903200	Manutenção da Alimentação Escolar Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

DANIEL
GICOVATE:1512
9162854

Assinado de forma digital
por DANIEL
GICOVATE:15129162854
Dados: 2026.02.10
16:05:19 -03'00'

José Heitor Fortes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELOPOLIS

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2026, pela Resolução CD/ FNDE nº 06/2020 e suas alterações, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Itajubá para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Marmelópolis, 09 de Fevereiro de 2026.

RODRIGO JUNIOR
RIBEIRO:06236837
686

Assinado de forma digital
por RODRIGO JUNIOR
RIBEIRO:06236837686
Dados: 2026.02.10
13:56:14 -03'00'

Rodrigo Júnior Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL
GICOVATE:15
129162854

Assinado de forma
digital por DANIEL
GICOVATE:15129162854
Dados: 2026.02.10
16:05:30 -03'00'

José Héitor Fortes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELOPOLIS
Estado de Minas Gerais

x José Heitor Fortes

José Heitor Fortes
042.859.026-80

DANIEL

GICOVATE:1

5129162854

Assinado de forma
digital por DANIEL
GICOVATE:151291628
54

Dados: 2026.02.10
16:05:44 -03'00'

Daniel Gicovate
OAB/MG 92.793

Testemunhas:

Bianca Alves Pereira 103.537.186-37

CPF

CPF

[Signature] 230.912.028-67

x José Heitor Fortes